



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.959/2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ HOSPITALAR DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Comitê Hospitalar de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna no Município de Conceição das Alagoas/MG.

Art. 2º - Compete ao Comitê Hospitalar de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna:

I – Notificar ao Comitê Municipal a ocorrência de todos os óbitos infantis independente do peso ao nascer e óbitos fetais maior ou igual a 500g;

II – Investigar os óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500g;

III – Enviar os documentos da investigação, e os seus resultados ao Comitê Municipal;

IV – Implementar medidas para evitar a mortalidade infantil, fetal e materna;

V – Disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos, para todas as Instituições e Órgãos competentes, que possam servir na redução de morte infantil e materna;

VI – Verificar e zelar pelo correto preenchimento dos Prontuários, e Documentos de Óbito nos estabelecimentos.

Art. 3º - O Comitê Hospitalar de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna, será composto de cinco (05) membros titulares tendo cada um seu respectivo suplente, com mandatos até 31/12/2008.

Art. 4º - O exercício do mandato de membro do Comitê consistirá serviço relevante ao Município, não sendo, em hipótese alguma remunerado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 5º - O Comitê Hospitalar de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna, será composto de:

I – um(a) médico(a) gineco-obstétrico, responsável pela assistência ao parto;

II – um(a) médico(a) pediatra, responsável pela assistência à criança;

III – um(a) enfermeiro(a);

IV – um(a) assistente social;

V – um(a) servidor(a) administrativo.

Art. 6º - O funcionamento do Comitê Hospitalar de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna será estabelecido em seu regimento interno, que será elaborado por seus membros e submetido à aprovação pelo Prefeito.

Art. 7º - O Poder Executivo cederá local para a realização das reuniões do Comitê bem como poderá ceder servidores públicos e materiais que garantam o bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 26 de novembro de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal